



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO PRESENCIAL 2019.12.20.01SRP**

**ASSUNTO:** RECURSO CONTRA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO EMPRESA.

**RECORRENTE:** G DE OLIVEIRA GILO ME

**RECORRIDO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO/CE.

#### RELATO DOS FATOS:

A empresa ora Recorrente apresentou recurso administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de PALHANO que habilitou documentação, tendo em vista a condição expressa no edital, **“PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES ESTADUAL, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”**, da empresa a **NEWS PRODUÇÕES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **14.555.504/0001-82**, alegando que a mesma não apresentou referida exigência descumprindo o item 9.3.2.1 do instrumento convocatório.

Sugere que seja revista a documentação da empresa, pois estaria contrariando a alguns princípios da legalidade, isonomia e igualdade, todas com conformidade a imputação da letra da Lei.

Solicita ainda a empresa:

*“Indubitavelmente melhor será, **QUE SE APRECIE A INABILITAÇÃO**, para desclassificá-la na parte formal e inconstante com o caráter competitivo da Licitação, observando os princípios razoabilidade, proporcionalidade e eficiência do julgamento objetivo.*

*Peço então e acredito que será considerada a inabilitação por esta Douta Comissão, por se tratar de matéria de direito, como já bem fundamentada nos fundamentos jurídicos, por se tratar da mais cristalina JUSTIÇA e já acolhida pelas melhores doutrinas aqui trazidas.”*





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



### DOS FATOS

Em análise documental refere a empresa **NEWS PRODUÇÕES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.555.504/0001-82, corrente ao processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL 2019.12.20.01SRP**, tendo a comissão analisado em referencia ao ponto sobre alegação da ausência quanto a **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL**, exigência editalícia do item 9.3.2.1, e havido sido constatado a não apresentação de tal condição, resolve dar acatamento a peça recursal e tornar a empresa **NEWS PRODUÇÕES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA**, como **INABILITADA**, sendo provocada a partir do recebimento da peça recursal para apresentar contrarrazões para sua defesa.

Analisadas as razões de recurso manifestadas pela recorrente citada, esta comissão resolve, considerá-las *no mérito*, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente o julgamento da forma procedida erro danoso unto ao instrumento convocatório, onde poderiam afastar condição de proposta mais vantajosa.

### DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia o NEWS PRODUÇÕES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.555.504/0001-82, dando justo e legal provimento ao recurso.

Comunique-se a impugnante interessada por publicação, ou nos meios que administração publica dispuser..

PALHANO/CE, 24 DE JANEIRO DE 2019.

*Maria Vanusia da Silva Sousa*  
MÁRIA VANUSIA DA SILVA SOUSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação